



Processo: 000.464/2021-0
Natureza: CBEX – Débito
Responsáveis: SindMetal e outros

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
SINDMETAL JAGUARIUNA E REGIÃO	10/10/2020	8841/2017-TCU-1ª Câmara
Edison Cardoso de Sá	16/10/2020	1988/2019-TCU-1ª Câmara
Luís Antônio Paulino	08/10/2020	9036/2020-TCU-1ª Câmara

A partir do processo originador (TC-031.650/2014-7) foram constituídos 2 processos de CBEX: 000.462/2021-7 e 000.464/2021-0:

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jaguariúna, Amparo, Pedreira, Serra Negra e Monte Alegre do Sul (CNPJ 54.674.387/0001-90)**

Nome fantasia: **SINDMETAL JAGUARIUNA E REGIÃO**

- A responsável (pessoa jurídica) não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização da responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em Despacho proferido em 09/05/2019, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por SINDMETAL JAGUARIUNA E REGIÃO, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis



condenados em solidariedade com o recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 9036/2020-TCU-1ª Câmara;

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Responsável: **Edison Cardoso de Sá (102.646.668-79)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em Despacho proferido em 09/05/2019, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por SINDMETAL JAGUARIUNA E REGIÃO, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 9036/2020-TCU-1ª Câmara;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Responsável: **Luís Antônio Paulino (857.096.468-49)**

- O responsável constituiu o advogado Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP) como seu representante legal;



- Houve êxito na localização do representante legal em endereço informado por e-mail. Ressalto que o próprio advogado Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP) assinou os Avisos de Recebimento das notificações;
- O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em Despacho proferido em 09/05/2019, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por SINDMETAL JAGUARIUNA E REGIÃO, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 9036/2020-TCU-1ª Câmara;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Scbex, em 20 de janeiro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7